Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 46/73

DOCUMENTO Nº 1.295/73

ARTIGO 1º- A competência dos Coordenadores da Administração - alcançará todo o território do Município, nos as - suntos pertinentes às respectivas Coordenadorias. Serão sempre nomeados em Comissão, exoneráveis - "Ad Natum"; farão declaração de bens, apresentando certidões criminais, negativa do Cartório de Protestos desta Comarca, Santos e Cubatão, quando instalada, Certidões Civis, Executivas, Fiscais, Federais, Estaduais e Municipais, negativas de Falência e Concordatas, expedidas pelos órgãos competentes, sendo seus originais ou cópias, autenticados pelo Sr. Prefeito, encaminhados antes da posse, à Câmara, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores.

§ ÚNICO - Não poderá assumir o cargo todo cidadão que tiver títulos ou cheques protestados ou ações pendentes na Justiça Civil ou Criminal, tudo com referência aos últimos 10 (dez) anos.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições contrárias ao presente Projeto de Lei.

Sala Martim Afonso de Souza, em 06/12/1.973.

a)-OSWALDO MARQUES.

+ + + +

- Consultada, a Casa considera objeto de deliberação o Projeto de Lei.

+ + + +

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o Nobre Vereador Nicolino Bozella.

O SR. NICOLINO BOZZELLA- Sr.Presidente,Srs.Vereadores. Foi apresentada, há algumas Sessões atrás, uma indicação pelo nosso companheiro Alberto Lopes dos Santos, a respeito do assunto de que vou tratar. Houve providências paliativas.Mas o fato que já foi relatado voltou novamente a suceder. E ontem um acidente quase aconteceu.Então a minha indicação é a seguinte: (Lê)

/OCS

ARQUIVADO EM 12/12/73 ARQUIVISTA

Proc. Nº 108/73